

Lei n.º 231

de 12 de novembro de 1955

Dispõe sobre modificação de cargos no quadro de servidores municipais.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam modificados no quadro de servidores públicos municipais a que se refere o artigo 13.º da Lei n.º 163, de 18/9/1953, os seguintes cargos: um Contador Geral, para um Diretor Geral da Prefeitura, com os vencimentos do padrão "N"; um Tesoureiro Municipal, para um Diretor da Receita Municipal, com os vencimentos do padrão "M"; um Administrador de Águas e Esgotos, para um Diretor dos Serviços de Águas e Esgotos, com os vencimentos do padrão "M"; e um cargo de Administrador de Obras Públicas, para um Diretor de Obras e Melhoramentos Públicos, com os vencimentos do padrão "M".

Artigo 2.º - Compete ao Diretor Geral da Prefeitura:

- a) - estudar, organizar, orientar os serviços pertencentes às finanças municipais;
- b) - informar os processos e papéis que lhe forem enviados por despacho;
- c) - elaborar o orçamento anual e seus anexos, com a colaboração da Contadoria;
- d) - atender às requisições de material permanente ou de consumo necessárias aos serviços internos ou externos, que lhe forem feitas pelos respectivos chefes

ou responsáveis;

e) - anotar as faltas de material permanentemente ou de consumo, requisitando-o, quando se tornar preciso, mediante autorização do Prefeito e obedecendo ao processo de concorrência pública ou administrativa; quando for o caso;

f) - encarregado de todos os serviços internos da Prefeitura, inclusive do pessoal;

g) - receber os relatórios diários de serviços;

Artigo 3º - Compete ao Diretor da Prefeitura Municipal;

a) receber nas épocas devidas os impostos e taxas;

b) - receber diariamente, as taxas de água e esgotos;

c) - receber as contribuições e depósitos devidamente processados;

d) - escriturar e manter em ordem o livro "Caixa Geral";

e) - Subscrever com o Contador, os balancetes mensais e boletins diários;

f) - satisfazer as requisições de pagamento, a quem convenientemente processadas;

g) - efetuar o pagamento ao pessoal fixo e variável;

h) - exercer as demais atividades determinadas pelas leis e regulamentos em vigor, tais como: depositar e retirar numerário nos estabelecimentos de crédito e outras operações pertinentes à Tesouraria;

i) - depositar diariamente, na Caixa Econômica ou outro estabelecimento de crédito, os saldos da Tesouraria;

j) - apresentar à Contadoria, diariamente,

o movimento da arrecadação e despesa do dia anterior;

K.)- Relacionar os contribuintes em atraso e fornecer cópias à Contadoria e à Procuradoria Judicial, para a devidas cobranças executiva;

L.)- informar o Chefe do Executivo sobre todos os lançamentos de impostos, que por sua natureza necessitem de revisão.

Artigo 4.º - Compete ao Diretor dos Serviços de Águas e Esgotos:

a.)- zelar pela conservação da rede de abastecimento de água e esgoto, bem como dos mananciais, instalações, ferramentas e materiais pertencentes à Repartição de Águas e Esgotos;

b.)- zelar pela conservação da Estação de Tratamento de Água, materiais, bombas e acessórios;

c.)- cuidar do tratamento e do abastecimento normal de água;

d.)- proceder à verificação periódica e à leitura dos hidrômetros, fornecendo na época devida, os elementos requeridos para o processo da cobrança da taxa de água;

e.)- atender aos pedidos de ligação de água e esgoto, enviando à Contadoria a relação dos responsáveis pelas mesmas, para efeito da necessária anotação e cobrança da respectiva taxa;

f.)- requisitar artigos e materiais necessários aos serviços a serem feitos à Repartição, bem como os trabalhadores que se tornarem precisos;

g.)- fornecer à Contadoria, até o último dia de cada mês, os dados relativos à frequência do pessoal fixo bem como as folhas de pagamento

do pessoal variável, acompanhadas do respectivo livro ponto;

h) - apresentar ao Chefe do Executivo as sugestões que julgar necessárias à melhoria dos serviços de águas e esgotos;

i) - apresentar, anualmente, quando solicitado pelo Prefeito Municipal, relatório de talhação de todos os serviços executados durante o ano, assim como relação de todos os materiais existentes na Repartição, inclusive os retirados da rede e ferramentais.

Artigo 5º - Compete ao Diretor de Obras e Melhoramentos Públicos:

- a) - executar os serviços de administração de obras urbanas, assim como em todo o Município;
- b) - conservar os próprios e logradouros públicos;
- c) - fiscalizar as construções particulares;
- d) - exercer, por intermédio dos fiscais, a fiscalização do serviço de iluminação, limpeza das vias públicas e remoção do lixo domiciliar, resíduos e esgotos;
- e) - tomar o ponto dos operários e diaristas;
- f) - fiscalizar e fornecer ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem Municipal estudos necessários para a reforma de pontes, boeios e melhoria das estradas, dentro das possibilidades financeiras;
- g) - fornecer à Secretaria, até o dia 1º de cada mês, o livro ponto devidamente escriturado para elaboração das folhas de pagamento;
- h) - demarcar o alinhamento para muros e prédios nas vias públicas e determinar os ser-

respectivos instrumentos, registrando nos respectivos processos de construção e alvarás de licença a execução dessas serviços;

i) - elaborar, de acordo com o Engenheiro da Prefeitura, estudos para colocamento e serviços de águas pluviais nas vias públicas da cidade e distritos.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 12 de Novembro de 1951.

Luiz Mendes

Prefeito Municipal

Nilo Torres Salento

Secretário da Prefeitura

Nota: Esta lei foi publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.